



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 457/2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado junto ao Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Administração a seção da Guarda Municipal do Município de Chã Grande, de acordo com o que preceitua o art. 5º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal do Município de Chã Grande será formada por uma corporação uniformizada e devidamente equipada e treinada, destinada a proteção de bens, serviços e instalações do Município de Chã Grande e das entidades da administração indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal:

I – Promover a vigilância dos de vias e de logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, praças, jardins e outros bens de domínio público, evitando sua depreciação;

II – Promover a vigilância dos prédios públicos municipais, mormente, da sede da Prefeitura da Câmara Municipal e demais instalações;

III – Prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da Segurança Pública no Município, visando cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros de interesse do Município

V – Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município de Chã Grande e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa das matas e florestas, fauna e flora, e na proteção de mananciais e recursos hídricos;

VI – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação de legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do Município de Chã Grande;

VII – Atuar diretamente na fiscalização do trânsito, promovendo inclusive as autuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à defesa civil



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

do Município de Chã Grande, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

VIII – Colaborar na segurança pública mediante convênio com o Estado, através da secretaria de segurança pública, conforme determinar a legislação vigente aplicável;

IX – Prestar auxílio ao público, bem como executar serviços de patrulhamento escolar;

X – Participar das atividades de Defesa Civil;

XI – zelar pelo cumprimento das normas internas do departamento da guarda municipal, preservando o bom nome da corporação;

XII – fazer rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de contratos, convênios ou convênios entre Municípios e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 4º - Para consecução das finalidades da guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades Públicas e com outros Municípios do Estado da União.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
16	Guarda Municipal

§ 2º – Os vencimentos dos referidos cargos serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

§ 2º – Os três primeiros meses de exercício do cargo serão considerados como período de formação, durante o qual, o servidor receberá, como "Guarda Municipal Bolsista" a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base, estipulada no edital do concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - A Guarda Municipal do Município de Chã Grande será regida, além da presente lei, por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para a admissão, o plano de cargos e carreiras, as atribuições de seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes, que será enviado a esta casa legislativa no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º As despesas com execução desta lei, correrão por conta de verbas e doações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande, 26 de maio de 2006


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito Municipal